



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n. 003/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas,

CONSIDERANDO que o art. 127, “*caput*”, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/1993, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I e II, e parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a

defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 164/2017, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos e controvérsias reduz a litigiosidade e amplia o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO, assim, que a recomendação, instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetiva a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 164/2017, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, através da Portaria de Instauração n. 00004/2019-1, devidamente prorrogado conforme Despachos 44538/2020-8, 47964/2021-5 e 11286/224-3 (eventos 31, 32 e 33), para acompanhar o atendimento pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual das normas relativas à política pública de ressocialização de presidiários e de egressos, conforme Lei Complementar n. 879/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 2460-R/2010 (evento 19);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios à Secretaria Estadual de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado (eventos 20 e 21), foram apresentadas as informações dispostas nos eventos 27, 28 e 29;



CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no dia 18/03/2025 nos sites <https://compras.cesan.com.br/> e <https://transparencia.es.gov.br/Compras?Filtro.TipoConsultaSelecionado=2&busca=1> foi possível observar que somente no edital de licitação da CESAN consta a obrigação do cumprimento da LC n. 879/2017, trazendo, os demais, a previsão somente na minuta contratual; vejamos:

CESAN:

Edital de Licitação CESAN n. 028/2024

[...] 19 DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

19.1 Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

[...] ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19 DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

19.1 Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”

DER:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

[...]

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

[...] 12.16.Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21



de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

SEMOBI:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

[...]

ANEXO XIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

[...] 14.11.Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

SEDU:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

[...]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA

[...] 15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

[...] 15.12 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

[...]

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



COMPETE À CONTRATADA:

[...] 14.13. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

SEDURB:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

[...]

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

[...] 14.11. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

SECTI:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2024

[...]

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA

13.11. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.



SEAG:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024

[...]

TERMO DE REFERÊNCIA

[...] 17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

[...] 17.11. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

[...] 13.11 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

SEJUS:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 12 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

[...] 12.11. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no



percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

SESPORT:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

[...]

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

[...] 13.11 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

SETUR:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

[...]

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

[...] 12.11 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

CONSIDERANDO, ademais, que nas minutas padronizadas da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, dispostas no endereço eletrônico <https://pge.es.gov.br/editais-tr-habilitacao-e-contratos>, em pesquisa realizada em 19/03/2025, e abaixo destacadas, somente foram localizadas previsões referentes ao atendimento a LC n. 879/17 nos



arquivos denominados “*edital de CONCORRÊNCIA para OBRAS com CONTRATO e ARP – completo*” e “*DER – edital de CONCORRÊNCIA para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA com CONTRATO e ARP – completo*”;

Editais, TR, habilitação e contratos

Editais, TR, habilitação e contratos				
Conteúdo	Atualização	Formato	Tamanho	
edital de PREGÃO - com ou sem ARP	20/02/2025	dotm	62 kB	BAIXAR
edital de CONCORRÊNCIA - com ou sem ARP	20/02/2025	dotm	63 kB	BAIXAR
TR e HABILITAÇÃO de COMPRAS	20/02/2025	dotm	53 kB	BAIXAR
TR e HABILITAÇÃO de SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	20/02/2025	dotm	48 kB	BAIXAR
TR e HABILITAÇÃO de SERVIÇOS	20/02/2025	dotm	51 kB	BAIXAR
CONTRATO de COMPRAS e SERVIÇOS	20/02/2025	dotm	42 kB	BAIXAR
CONTRATO de SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	20/02/2025	dotm	65 kB	BAIXAR
Tópicos extras - habilitação econômico-financeira	20/02/2025	dotm	24 kB	BAIXAR
Tópicos extras - consórcios	20/02/2025	dotm	26 kB	BAIXAR
edital de CONCORRÊNCIA para OBRAS com CONTRATO e ARP - completo	20/02/2025	dotm	136 kB	BAIXAR
DER - edital de CONCORRÊNCIA para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA com CONTRATO e ARP - completo	20/02/2025	docm	794 kB	BAIXAR

CONSIDERANDO que nos respectivos arquivos a previsão consta da minuta contratual, vejamos:

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - COMPETE À CONTRATADA:

[...] 14.11 – Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no



percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, *caput*, da LC n. 879/17, “nas contratações de obras e serviços, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como nas contratações cujos recursos são decorrentes de execução de convênios firmados com estes órgãos e entidades estaduais, o contratado fica obrigado a efetivar a contratação de mão de obra, necessária à execução da obra ou serviço, advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos do sistema prisional”;

CONSIDERANDO que “serão considerados como tipos de obras e serviços obrigados a efetuar as contratações de presos e egressos, todos os serviços regularizados no País, exceto os que envolvam segurança, vigilância ou custódia” e “no caso dos serviços prestados por presos, além das exceções listadas acima, estarão excluídos também aqueles que impossibilitem a supervisão contínua, cabendo a GET/SEJUS a avaliação” (art. 33, *caput* e § 1º, do Decreto Estadual n. 4.251 – R, de 21/05/2018).

CONSIDERANDO, assim, que “nos editais de licitação ou outros instrumentos convocatórios e nos instrumentos de contratos e convênios, deverá constar a obrigação do cumprimento dos termos desta Lei Complementar, especialmente em relação aos percentuais de contratação de mão de obra de presidiários e egressos do sistema prisional, previstos no *caput* deste artigo” (art. 6º, § 1º, da LC n. 879/17), competindo “à Procuradoria Geral do Estado - PGE adequar as redações das cláusulas a serem inseridas nos instrumentos padronizados de licitações, contratos e convênios no âmbito do Estado” (art. 43 do Decreto Estadual n. 4.251 – R, de 21/05/2018);

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da LC Estadual n. 451/2008, ao Procurador-Geral do



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

Estado do Espírito Santo, **Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga**, que no prazo de **90 (noventa) dias** promova as adequações necessárias nas redações das cláusulas a serem inseridas nos instrumentos padronizados de licitações, contratos e convênios no âmbito do Estado de modo a constar, expressamente, nos editais de licitação ou outros instrumentos convocatórios e nos instrumentos de contratos e convênios, para execução de obra ou serviço definidos no art. 33, caput e § 1º, do Decreto Estadual n. 4.251 – R, de 21/05/2018, a obrigação do cumprimento da LC n. 879/17, especialmente em relação aos percentuais de contratação de mão de obra de presidiários e egressos do sistema prisional.

REQUISITAR à autoridade acima nominada, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/1993, no art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”, da LC Estadual n. 95/1997, no art. 3º, inciso VI, da LC Estadual n. 451/2008 e no art. 10 da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comunique ao Ministério Público de Contas o cumprimento ou não da presente recomendação, com a especificação das providências adotadas.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas legais cabíveis.

Vitória, 27 de março de 2025.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS